



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 97/2018

DATA: 30/11/2018

EMENTA: Cria a Campanha de Prevenção da Saúde da Mulher no Município de Novo Hamburgo, a ser realizada no primeiro sábado de cada mês.

Autor: Vereador Inspetor Luz

RELATÓRIO:

O Vereador Inspetor Luz apresentou à Câmara Municipal, em 30 de novembro de 2018, o Projeto de Lei nº 97/2018, o qual cria a Campanha de Prevenção da Saúde da Mulher no Município de Novo Hamburgo, a ser realizada no primeiro sábado de cada mês. O Projeto foi lido no expediente de 03 de dezembro de 2018, conforme a Ata. O Parecer exarado pela Procuradoria desta Casa Legislativa, entende que o Projeto em tela é antijurídico, pelo fato de possuir vício de natureza formal subjetiva, por versar sobre disciplina constitucionalmente afeta de forma privativa ao Chefe do Poder Executivo, devendo ser obstado o prosseguimento da proposição em comento.

VOTO DO RELATOR

No que pertine ao trabalho desta Comissão, tem a mesma a devida competência para analisar as proposições legislativas, sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Em assim sendo, num vislumbrar da situação em tela, tendo avaliado o feito em suas minúcias, não há como apresentar discordância ao Parecer da Procuradoria desta Casa. As razões apresentadas em parecer, devem levar esta Comissão a corroborar o mesmo, momento em que entende este relator por exarar seu voto em plena concordância com o parecer exarado, proporcionando ao autor a sua cientificação, para apresentar impugnação, no prazo legal.


Vereador Cristiano Coller
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha por unanimidade o parecer do Eminent Relator, determinando a notificação do autor para impugnar, querendo, no prazo de dez dias úteis a presente decisão, sob pena de arquivamento da proposição.

Novo Hamburgo, 11 de março de 2019.


Vereador Felipe Kuhn Braun
Presidente


Vereador Gabriel Chassot
Secretário